



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

Processo: 2021030
Folha: 108
Rubrica: 7

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022030 - CPL- PMSB/MA
CONTRATO Nº 20220601603 CPL- PMSB/MA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 027/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 026/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO BERNARDO E DO OUTRO LADO A EMPRESA: ALTO POSTO ESA LTDA

Pelo presente instrumento, o Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Bernardo Coelho de Almeida nº 863 – Centro – São Bernardo/MA, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.125.389/0001-88, neste ato, representado pelo Secretário SR. FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº 572348 e do CPF nº 182.609.183-15, residente e domiciliado na cidade de Magalhães de Almeida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa ALTO POSTO ESA LTDA, CNPJ: 17.320.927/0002-92, sediada na Rua Bernardo Lima nº 2176 – Bairro: Faveira- São Bernardo - MA, CEP: 65.550-000, por intermédio de seu representante legal EDILSON SOARES CPF: 354.761.413-91 doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do PE SRP 026/2022, e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº -2022030 e da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022 que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente CONTRATO tem por base legal o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022030 – CPL-PMSB, tendo por objeto contratação de empresa para combustíveis e óleos lubrificantes, Para atendimento da secretaria de administração do Município de São Berrando-a Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital seus anexos e a Proposta da Contratada e ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Conforme preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexigiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor pela aquisição contratual é de R\$ **441.980,00 (Quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e oitenta reais)** que inclui os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto do contrato.

LOTE - 1 COMBUSTIVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
1	Gasolina Comum	Litro	20.000	7,59	151.180,00
	Óleo Diesel S500	Litro	20.000	7,19	143.800,00
3	Óleo Diesel S10	Litro	20.000	7,35	147.000,00
TOTAL					441.980,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

DOS TERMOS DE REFERÊNCIA: As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta de Recursos:

MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0050.2073.0000
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GBF- BOLSA FAMÍLIA 08.122.0834.2025.000
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA G-SUAS GESTÃO 08.122.0834.2093.000



Processo: 2022.030
Folha: 109
Rubrica: 7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88**

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DO PSEMC- FMAS-MEDIA 08.122.0835.2096.0000 93.264,15 COMPLEXIDADE
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO SERV. DE CONVIV. E FORTAL. DE 08.243.0835.2094.0000 406.132,15 VINCULO-SCFV
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. EM ASSIST. 08.244.0834.2097.0000 348.908,50 SOCIAL-CRAS
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. EM ASSIST. 08.244.0834.2098.0000 264.548,34 SOCIAL-CREAS
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela Secretaria de administração: Sr. Izaniel Cutrim Bogéa que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após apresentação da Nota fiscal correspondente aos produtos adquiridos já a Nota Fiscal deve está devidamente atestada pelo Setor Competente e será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos, serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante transferência bancária em conta corrente da **CONTRATADA** do Banco **BB**, Agência **2826-6** Conta corrente **20.721-7**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cada pagamento realizado, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularização fiscal e com o Fisco Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão negativa de débito - CND. Bem como, manter conforme artigo 55 inciso XIII da obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábil, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência, se houver aumento autorizado pelo governo Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;